



Bruxelas, 6 de dezembro de 2016
(OR. en)

15046/16

LIMITE

ENV 748
COMPET 629
IND 258
RECH 338
ECOFIN 1138
ECO 78
SOC 760
SAN 419
CONSOM 296
MI 765
CHIMIE 72
ENT 220

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	13788/4/16 ENV 681 COMPET 550 IND 224 RECH 299 ECOFIN 967 ECO 70 SOC 650 SAN 369 CONSOM 260 MI 669 CHIMIE 63 ENT 197 REV 4
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a proteção da saúde e do ambiente através da boa gestão dos produtos químicos – Adoção

1. No âmbito da iniciativa Legislar Melhor, a Comissão programou uma avaliação REFIT do REACH, bem como um balanço da qualidade de toda a legislação da UE sobre produtos químicos, exceto o REACH.
2. No entanto, a Comissão não respeitou os prazos relativos a várias outras iniciativas e documentos que visam melhorar o acervo da UE em termos da boa gestão de produtos químicos, tais como a abordagem estratégica em matéria de poluição da água causada por substâncias farmacêuticas, o relatório sobre a avaliação das misturas de produtos químicos ou a revisão do regulamento relativo aos produtos cosméticos no que respeita às substâncias com propriedades desreguladoras do sistema endócrino.

3. Além disso, os resultados de várias conferências internacionais recentemente realizadas como a 70.^a sessão da AGNU onde foi adotada a Agenda 2030, a segunda sessão da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente do PNUA, a 69.^a sessão da Assembleia Mundial de Saúde e a Conferência Habitat III das Nações Unidas também influenciaram a agenda internacional em matéria de produtos químicos, saúde e ambiente.
4. Neste contexto, em 31 de outubro de 2016, a Presidência apresentou um projeto de conclusões do Conselho sobre a "Proteção da saúde e do ambiente através da boa gestão dos produtos químicos" ¹.
5. Em 8 de novembro de 2016, o Grupo do Ambiente (Grupo) analisou o projeto de conclusões, tendo-o debatido novamente em 17 de novembro de 2016 com base num projeto revisto elaborado pela Presidência ². Em 5 de dezembro de 2016, na sequência de três procedimentos informais de assentimento tácito consecutivos sobre os textos revistos³, o Grupo chegou a acordo quanto ao texto reproduzido no anexo da presente nota.
6. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho constante do anexo à presente nota e a apresentá-lo ao Conselho (Ambiente) para adoção na sua reunião de 19 de dezembro de 2016.

¹ Doc. 13788/16.

² Doc. 13788/1/16 REV 1.

³ Docs. 13788/2/16 REV 2, 13788/3/16 REV 3 e 13788/4/16 REV 4.

Proteção da saúde e do ambiente através da boa gestão dos produtos químicos**– projeto de conclusões do Conselho –**

REALÇANDO que a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente e a proteção das pessoas são objetivos essenciais da UE, em conformidade com as disposições do artigo 191.º, n.º 1, do TFUE;

SUBLINHANDO que as exigências em matéria de proteção do ambiente devem ser integradas e um elevado nível de proteção da saúde deve ser assegurado na definição e execução de todas as políticas e ações da UE, em conformidade com as disposições dos artigos 11.º e 168.º, n.º 1, do TFUE;

RECORDANDO o compromisso assumido na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (WSSD), que se realizou em Joanesburgo em 2002, e na Conferência Internacional sobre Gestão de Produtos Químicos, realizada no Dubai em 2006, em que se adotou a Abordagem Estratégica em matéria de Gestão Internacional de Substâncias Químicas (SAICM), e reiterado em 2012 no documento final da Conferência Rio + 20 intitulado "O Futuro que Queremos", para alcançar até 2020 a boa gestão dos produtos químicos ao longo do seu ciclo de vida e dos resíduos perigosos de forma a minimizar os efeitos adversos significativos para a saúde e para o ambiente, e RECONHECENDO que é necessário continuar a trabalhar para concretizar este compromisso;

RECORDANDO as ações e objetivos definidos no contexto das questões políticas emergentes e outras questões que são motivo de preocupação em matéria da boa gestão dos produtos químicos identificadas no âmbito da SAICM ¹;

¹ As seis questões políticas emergentes e as outras duas questões que são motivo de preocupação identificadas no âmbito da SAICM são: chumbo nas tintas, substâncias químicas presentes nos produtos, substâncias perigosas no ciclo de vida dos produtos elétricos e eletrónicos, nanotecnologia e nanomateriais fabricados, produtos químicos desreguladores do sistema endócrino, poluentes farmacêuticos persistentes no ambiente, produtos químicos perfluorados e a transição para alternativas mais seguras, e pesticidas altamente perigosos.

RECORDANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (a Agenda 2030) e os respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e metas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) em 25 de setembro de 2015, e REALÇANDO, em especial, os compromissos para minimizar até 2020 os impactos adversos dos produtos químicos e de todos os resíduos na saúde e no ambiente através da boa gestão ambiental ao longo do seu ciclo de vida; reduzir substancialmente, até 2030, o número de mortes e doenças provocadas por produtos químicos perigosos e pela poluição e contaminação do ar, da água e do solo; e melhorar a qualidade da água reduzindo a poluição, eliminando as descargas não controladas e minimizando a libertação de produtos químicos e materiais perigosos na água;

RECORDANDO as resoluções 1/5 e 2/7 sobre produtos químicos e resíduos, tal como adotadas na 1.^a e 2.^a sessões da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente (ANUA), em Nairobi, em 27 de junho de 2014 e 27 de maio de 2016, respetivamente, e REALÇANDO, em especial, a visão para alcançar a boa gestão dos produtos químicos ao longo do seu ciclo de vida e dos resíduos perigosos de forma a minimizar os efeitos adversos significativos para a saúde e para o ambiente;

RECORDANDO a resolução sobre o papel do setor da saúde na boa gestão dos produtos químicos adotada na 69.^a sessão da Assembleia Mundial de Saúde (Genebra, 23-28 de maio de 2016) e as disposições relacionadas com produtos químicos do documento final adotado na Conferência Habitat III das Nações Unidas (Quito, 17-20 de outubro de 2016);

AFIRMANDO a importância das Convenções de Basileia, Roterdão, Estocolmo e Minamata no sentido de assegurar a proteção das pessoas e do ambiente a nível mundial; SUBLINHANDO a necessidade de continuar a promover e a reforçar as sinergias entre estes instrumentos e com a SAICM; e REALÇANDO a necessidade de acelerar os processos de ratificação da Convenção de Minamata tanto a nível da União Europeia como a nível dos Estados-Membros, de forma a permitir a entrada em vigor da Convenção o mais rapidamente possível;

RECORDANDO que o acervo da UE relativo aos produtos químicos tem sido modernizado ao longo da última década, em especial através dos regulamentos relativos ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) ², à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CRE) ³, aos produtos fitofarmacêuticos ⁴ e aos produtos biocidas ⁵, proporcionando deste modo um conhecimento fundamental sobre as propriedades perigosas e os riscos dos produtos químicos, e um nível de base de proteção alargado, contribuindo assim para o objetivo da SAICM para 2020 em relação à boa gestão dos produtos químicos;

RECORDANDO que a fim de melhorar o acervo da UE em termos da boa gestão de produtos químicos, a Comissão deveria, até setembro de 2015, ter desenvolvido o mais possível uma abordagem estratégica em matéria de poluição da água causada por substâncias farmacêuticas ⁶; até junho de 2015, ter publicado o relatório sobre a avaliação das misturas de produtos químicos ⁷; até janeiro de 2015, ter analisado o regulamento relativo aos produtos cosméticos ⁸ no que respeita às substâncias com propriedades desreguladoras do sistema endócrino; e, até junho de 2013, ter analisado o REACH no que diz respeito ao procedimento de autorização das substâncias com propriedades desreguladoras do sistema endócrino; e que a Comissão deverá igualmente, até setembro de 2017, propor medidas, se for caso disso, para dar resposta aos eventuais impactos ambientais das substâncias farmacêuticas;

RECORDANDO o programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente "Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta" (o 7.º PAA) ⁹ e SUBLINHANDO que o 7.º PAA, bem como a sua aplicação, terá como bases o princípio da precaução, os princípios da ação preventiva e da correção da poluição na fonte e o princípio do poluidor-pagador ¹⁰;

² JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

³ JO L 353 de 31.12.2008, p. 1.

⁴ JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

⁵ JO L 167 de 27.6.2012, p. 1.

⁶ JO L 226 de 24.8.2013, p. 1.

⁷ Doc. 10923/12 – COM(2012) 252 final.

⁸ JO L 342 de 22.12.2009, p. 1.

⁹ JO L 354 de 28.12.2013, p. 171.

¹⁰ Artigo 2.º, n.º 2, do 7.º PAA.

SUBLINHANDO a decisão no 7.º PAA de desenvolver até 2018 uma estratégia da União para um ambiente não tóxico com base em medidas horizontais, conducente à inovação e ao desenvolvimento de substitutos sustentáveis, incluindo soluções não químicas, com base em quatro medidas horizontais a tomar até 2015 para assegurar: 1) a segurança dos nanomateriais fabricados e dos materiais com propriedades análogas; 2) a minimização da exposição a desreguladores endócrinos; 3) abordagens regulamentares adequadas para dar resposta aos efeitos combinatórios dos produtos químicos e 4) a minimização da exposição às substâncias químicas presentes em produtos, incluindo, entre outros, produtos importados, com vista a promover ciclos de materiais não tóxicos e a reduzir a exposição a substâncias nocivas em recintos fechados ¹¹;

SUBLINHANDO a necessidade de intensificar os esforços para assegurar que, até 2020, todas as substâncias relevantes que suscitam elevada preocupação (SVHC), incluindo as substâncias com propriedades de desregulação endócrina que originam um nível de preocupação equivalente, sejam incluídas na lista de substâncias candidatas do REACH ¹²;

RECORDANDO que a iniciativa "Legislar Melhor" ¹³ da Comissão tem como objetivo estimular o crescimento económico e promover a inovação, a competitividade, as PME e a criação de emprego, o funcionamento do mercado único da UE, bem como assegurar que a regulamentação da UE constitui um valor acrescentado, alcançando simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde e do ambiente e respeitando as normas de proteção atuais;

SALIENTANDO a necessidade de assegurar que o quadro regulamentar da UE seja transparente, simples e eficiente em termos de custos, garantindo um elevado nível de proteção do ambiente, da saúde, dos empregados e dos consumidores, incluindo o direito à informação a fim de permitir que os consumidores façam escolhas informadas, e a proteção de grupos vulneráveis como as crianças e as mulheres grávidas e lactantes, e seja apoiado por uma sensibilização do público em geral para os produtos químicos;

REALÇANDO que uma política sustentável da UE sobre produtos químicos deverá ter como base a inovação, o respeito pelo princípio da precaução e proporcionar empregos e crescimento sustentáveis; e SUBLINHANDO a importância da coerência e consistência do quadro regulamentar para alcançar estes objetivos;

¹¹ Ponto 54, alínea iv), do 7.º PAA.

¹² Artigo 57.º, alínea f), do regulamento REACH.

¹³ Docs. 9079/15 – COM(2015) 215 final + ADD 1 + ADD 2.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. SALIENTA a importância do seu papel ativo no processo interações no âmbito da abordagem estratégica em matéria de gestão internacional de produtos químicos a fim de adotar um quadro ambicioso até 2020 para assegurar a boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos para além de 2020; OBSERVA que a gestão eficaz dos produtos químicos e dos resíduos exige uma cooperação inovadora entre todos os setores pertinentes tais como o ambiente, a saúde, a educação, o trabalho, o comércio, a agricultura, a água, a gestão dos resíduos e a indústria; e REALÇA a necessidade de desenvolver uma visão a longo prazo sobre o futuro da boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos que esteja claramente ligada à Agenda 2030 e ao documento final sobre o reforço da boa gestão dos produtos químicos e dos resíduos a longo prazo, que consta da resolução 1/5 da ANUA;
2. CONGRATULA-SE com a inclusão, no âmbito da iniciativa "Legislar Melhor", de um balanço da qualidade do acervo da UE em matéria de produtos químicos, na forma de uma avaliação REFIT do REACH ¹⁴, e de um balanço da qualidade de toda a legislação sobre produtos químicos, exceto o REACH¹⁵, e REALÇA a importância deste trabalho para assegurar um elevado nível de proteção da saúde e do ambiente, especialmente no caso dos grupos vulneráveis, garantir uma abordagem coerente e consistente em todas as legislações, e enquanto contributo para estabelecer a base factual para o desenvolvimento da estratégia da UE para um ambiente não tóxico;
3. INSTA a Comissão a prestar especial atenção, na avaliação REFIT do REACH, aos seguintes aspetos: 1) conformidade, qualidade, suficiência e usabilidade da informação de registo do REACH; 2) eficácia e eficiência dos procedimentos de gestão do risco do REACH; 3) procedimentos para eliminar as situações de incumprimento ou as lacunas de dados dos dossiês; e 4) a estabilidade da base financeira para as atividades relevantes da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) após 2018;

¹⁴ http://ec.europa.eu/smart-regulation/roadmaps/docs/2017_env_005_reach_refit_en.pdf (esta avaliação corresponde ao relatório referido no artigo 117.º, n.º 4, do REACH).

¹⁵ http://ec.europa.eu/smart-regulation/roadmaps/docs/2015_grow_050_refit_chemicals_outside_reach_en.pdf.

4. INSTA a Comissão, na avaliação REFIT do REACH e na avaliação paralela do balanço da qualidade de toda a legislação sobre produtos químicos, exceto o REACH, a prestar particular atenção:
- à coerência entre o REACH e a legislação relativa à saúde e segurança no trabalho, incluindo as metodologias para estabelecer limites de concentração de proteção no local de trabalho e as medidas de gestão dos riscos;
 - à qualidade do quadro legislativo dos produtos químicos para 1) assegurar a segurança das nanomateriais fabricados, a minimização da exposição a desreguladores endócrinos, abordagens regulamentares adequadas para fazer face aos efeitos combinatórios dos produtos químicos e a minimização da exposição a substâncias químicas presentes em produtos, por exemplo, os têxteis, incluindo os produtos importados; 2) incentivar a inovação e a substituição, incluindo as alternativas não químicas, e promover a química sustentável; e 3) assegurar o direito do público à informação para que os consumidores possam fazer escolhas informadas;
 - à identificação das possibilidades que facilitem a aplicação, incluindo a redução dos custos de conformidade, em especial para as PME, garantindo simultaneamente um alto nível de proteção da saúde e do ambiente;
5. SAÚDA o desenvolvimento de uma abordagem estratégica em matéria de produtos químicos enquanto parte do pacote relativo à economia circular ¹⁶, em que são analisadas e propostas opções sobre a interface entre as legislações relativas aos produtos químicos, aos produtos e aos resíduos, incluindo a forma de reduzir a presença e melhorar o rastreio dos produtos químicos que se encontram nos produtos e suscitam preocupação ao longo do ciclo de vida dos produtos, e OBSERVA que este trabalho deverá ser tido em conta na estratégia para um ambiente não tóxico;
6. CONVIDA a Comissão a ter em conta, ao desenvolver a abordagem estratégica em matéria de produtos químicos enquanto parte do pacote relativo à economia circular, as disposições do 7.º PAA e da Agenda 2030 de apoio ao desenvolvimento de ciclos de materiais não tóxicos para minimizar os efeitos adversos de todos os resíduos na saúde e no ambiente, bem como as conclusões do Conselho ¹⁷ sobre o plano de ação da UE para a economia circular, em especial os seus pontos 11 e 17;

¹⁶ Docs. 14972/15 – COM (2015) 614 final + ADD 1.

¹⁷ Doc. 10518/16.

7. REGISTA a comunicação da Comissão que acompanha a sua proposta relativa à definição de critérios científicos para a identificação de desreguladores endócrinos ¹⁸; INSTA a Comissão a cumprir as disposições pertinentes do 7.º PAA ¹⁹ ao desenvolver mais aprofundadamente esses critérios, a fim de proteger melhor as pessoas e o ambiente dos desreguladores endócrinos; e CONVIDA a Comissão a atualizar posteriormente, sendo o caso, a estratégia da UE em matéria de desreguladores endócrinos de 1999 ²⁰;
8. CONGRATULA-SE com o lançamento da iniciativa europeia de vigilância biológica humana e da plataforma de informações para a monitorização de produtos químicos ²¹, que representam um bom primeiro passo no sentido do desenvolvimento de uma ampla base de conhecimento sobre a exposição aos produtos químicos, em consonância com o 7.º PAA ²²;
9. OBSERVA que dada a diminuição do número de dossiês sobre SVHC, encontra-se em risco o objetivo de incluir todas as SVHC relevantes na lista de substâncias candidatas do REACH até 2020, e CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas adequadas para salvaguardar a concretização atempada deste objetivo;
10. OBSERVA com preocupação que não foram tomadas as quatro medidas horizontais ²³ que deveriam ter sido tomadas até 2015, em consonância com o 7.º PAA, e que a Comissão está atrasada na implementação de várias obrigações jurídicas destinadas a melhorar a proteção da saúde e do ambiente;
11. SOLICITA à Comissão que apresente um relatório até 30 de junho de 2017 sobre os progressos realizados na concretização das quatro medidas horizontais acordadas no 7.º PAA e de outras disposições que ainda não tenham sido implementadas, e INSTA a Comissão a acelerar a sua implementação, a fim de permitir que as conclusões pertinentes sejam tidas em conta na futura estratégia para um ambiente não tóxico;

¹⁸ Docs. 10442/16 – COM(2016) 350 + ADD 1 a ADD 17.

¹⁹ Ponto 50, em especial o terceiro parágrafo, e ponto 54 do 7.º PAA.

²⁰ Doc. 5257/00 – COM(1999) 706 final.

²¹ <https://ipchem.jrc.ec.europa.eu/RDSIdiscovery/ipchem/index.html> e doc. 9705/16 – SWD(2016) 188 final.

²² Ponto 73, alínea iv), do 7.º PAA.

²³ Ponto 54, alínea iv), do 7.º PAA.

12. CONSIDERA que até 2018 deve ser desenvolvida uma estratégia clara para um ambiente não tóxico, completando o acervo relativo aos produtos químicos com a definição da política da UE sobre produtos químicos para a década seguinte a 2020, constituindo assim, juntamente com a aplicação eficaz do acervo da UE relativo à gestão de produtos químicos, o principal contributo da UE em termos da gestão de produtos químicos para se alcançarem os ODS até 2030 e se implementar a visão do 7.º PAA para 2050;
13. CONVIDA a Comissão a desenvolver uma estratégia para um ambiente não tóxico em estreita colaboração com os Estados-Membros e as instituições da União até 2018, em consonância com as disposições pertinentes do 7.º PAA e a iniciativa "Legislar Melhor", tendo em conta os progressos realizados no que se refere às quatro medidas horizontais, às lacunas, às inconsistências e às ineficiências identificadas na avaliação REFIT do REACH e no balanço da qualidade de toda a legislação da UE sobre produtos químicos, exceto o REACH, e a ponderar futuras medidas, incluindo medidas de carácter não regulamentar, tais como estudar a forma de apoiar, a nível da UE, a substituição e o desenvolvimento de produtos químicos sustentáveis e substitutos não químicos, para uma redução geral da exposição a produtos químicos de diferentes fontes, a fim de proporcionar um elevado nível de proteção ao ambiente e à saúde.
-